



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023  
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 33-B da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 33-B. ....**

**§ 1º** As empresas divulgadoras de publicidade ou propaganda e os veículos de comunicação detentores dos direitos de transmissão de eventos reais de temática esportiva, após comunicação do Ministério da Fazenda, procederão à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares, nos termos do disposto no caput.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda visa ressaltar que os veículos de comunicação detentores dos direitos de transmissão de eventos reais de temática esportiva também estarão proibidos de realizar publicidade e propaganda comercial de sítios eletrônicos e de pessoas jurídicas ou naturais que ofertem ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa sem a outorga de que trata o art. 29

Sala da comissão, 27 de julho de 2023.

**Senador Angelo Coronel  
(PSD - BA)**